



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.188/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Vale-Alimentação aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o vale-alimentação aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, bem como aos cedidos por outros órgãos da administração pública que prestem serviço nesta Autarquia, conforme os seguintes critérios:

I. Para arrecadação no mês anterior até R\$ 2.199.999,99, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 500,00;

II. Para arrecadação no mês anterior de R\$ 2.200.000,00 até R\$ 2.299.999,99, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 650,00;

III. Para arrecadação no mês anterior de R\$ 2.300.000,00 até R\$ 2.599.999,99, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 800,00;

IV. Para arrecadação no mês anterior a partir de R\$ 2.600.000,00, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 950,00.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será calculado tendo como referência o mês de arrecadação anterior ao do pagamento, tendo como limite o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O benefício deverá ser pago por meio de crédito no cartão vale-alimentação, fornecido por empresa contratada em conformidade com a lei de licitações, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º. Os servidores do SAAE que forem cedidos para outros órgãos ou entidades, com ônus para a Autarquia, continuarão a receber o vale-alimentação, não podendo haver, nesse caso, a acumulação do referido benefício com o do órgão ou entidade cessionários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O servidor que acumular cargo público, na forma prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um único benefício de vale-alimentação.

§ 2º. Nos casos em que a quantidade de dias trabalhados no mês for inferior a 30 dias, o valor do benefício do vale-alimentação será ajustado de forma proporcional à quantidade de dias efetivamente trabalhados, na proporção de 1/30 avos por dia trabalhado no mês.

Art. 4º. O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos, em virtude de:

- I- férias;
- II – licença prêmio
- III – licença por motivo de doença
- IV – licença à gestante

Art. 5º. Não terá direito ao vale-alimentação o servidor que no mês a ser pago o benefício incorrer nas seguintes situações:

- I – desempenho de mandato classista
- II – licença para concorrer a mandato eletivo
- III – licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º. O vale-alimentação de que se trata a presente Lei:

- I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;
- II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
- III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público, sendo de caráter indenizatório.

Art. 7º. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o percentual de reajuste concedido aos salários e vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o reajuste anual do Funcionalismo Público Municipal de São Gonçalo do Amarante, a correção do vale-alimentação terá





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicado no mês de dezembro do referido ano.

Art. 8º. O benefício será pago a partir do mês de abril de 2024.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B583-A385-9A34-40C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 04/04/2024 17:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B583-A385-9A34-40C1>

Remuneração obedece ao disposto nos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 40. O cômputo do tempo de serviço público efetivo, para efeito de hierarquização, posicionará o servidor no Nível Remuneratório correspondente, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 41. Aplica-se subsidiariamente aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal e de Fiscal do Tesouro Municipal, a disposição da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante – RN ou de outra que venha substituí-la.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento da Secretaria Municipal de Tributação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 43. Os efeitos financeiros oriundos da implantação desta Lei Complementar ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.189, de 17 de dezembro de 2009, que instituiu a Gratificação Prêmio por Produtividade.

Art. 45. Os servidores ocupantes do grupo de apoio da Secretaria Municipal de Tributação, que recebiam percentual da Gratificação Prêmio por Produtividade por força do art. 4º da Lei Municipal nº 1.189, de 17 de dezembro de 2009, permanecem recebendo o patamar remuneratório de março de 2024 como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), enquanto vinculados à Secretaria Municipal de Tributação, ou até que se submetam a uma legislação própria.

§ 1º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) dos servidores do grupo de apoio substituirá para todos os fins o recebimento da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal (GPF), estando desvinculada desta, inclusive para fins de reajuste anual.

§ 2º. A VPNI será reajustada anualmente, no dia primeiro de abril de cada ano, considerando o crescimento real da arrecadação do Município, do último período de 1 (um) ano, em relação ao igual período imediatamente anterior.

§ 3º. A atualização da VPNI se dará pelo crescimento real da receita do Município, deduzindo-se o índice de inflação do período, registrado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) medido pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), e Esforço Fiscal de 3% (três por cento), limitado ao dobro do índice de recomposição da inflação.

§ 4º. Será assegurada a remuneração integral aos servidores ocupantes do grupo de apoio da Secretaria Municipal de Tributação, no mês de férias e na gratificação natalina.

Art. 46. A entrada em vigor desta lei não ocasionará efeitos financeiros pretéritos e não redundará no pagamento retroativo de qualquer parcela não prevista na lei ao tempo do ato.

Art. 47. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DO TESOIRO MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA 1 - AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO MUNICIPAL

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
1	R\$ 12.143,59
2	R\$ 12.568,61
3	R\$ 13.008,51
4	R\$ 13.463,80
5	R\$ 13.935,03
6	R\$ 14.422,75

TABELA 2 - FISCAIS DO TESOIRO MUNICIPAL

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
1	R\$ 7.833,08
2	R\$ 8.107,23
3	R\$ 8.390,98
4	R\$ 8.684,66
5	R\$ 8.988,62
6	R\$ 9.303,22

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DO TESOIRO MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA 1 - AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO MUNICIPAL

% DA PRODUTIVIDADE	VALOR ATUAL
De acordo com o atendimento à meta	R\$ 4.000,00

TABELA 2 - FISCAIS DO TESOIRO MUNICIPAL

% DA PRODUTIVIDADE	VALOR ATUAL
De acordo com o atendimento à meta	R\$ 3.000,00

ANEXO III

TABELA DE HIERARQUIZAÇÃO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO

Tempo de Serviço Municipal	Nível
De 0 anos a menor do que 5 anos	1
De 5 anos a menor do que 10 anos	2
De 10 anos a menor do que 15 anos	3
De 15 anos a menor do que 20 anos	4
De 20 anos a menor do que 25 anos	5
De 25 anos a menor do que 30 anos	6

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.188/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Vale-Alimentação aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o vale-alimentação aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, bem como aos cedidos por outros órgãos da administração pública que prestem serviço nesta Autarquia, conforme os seguintes critérios:

I. Para arrecadação no mês anterior até R\$ 2.199.999,99, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 500,00;

II. Para arrecadação no mês anterior de R\$ 2.200.000,00 até R\$ 2.299.999,99, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 650,00;

III. Para arrecadação no mês anterior de R\$ 2.300.000,00 até R\$ 2.599.999,99, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 800,00;

IV. Para arrecadação no mês anterior a partir de R\$ 2.600.000,00, o valor do vale-alimentação por servidor será de R\$ 950,00.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será calculado tendo como referência o mês de arrecadação anterior ao do pagamento, tendo como limite o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O benefício deverá ser pago por meio de crédito no cartão vale-alimentação, fornecido por empresa contratada em conformidade com a lei de licitações, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º. Os servidores do SAAE que forem cedidos para outros órgãos ou entidades, com ônus para a Autarquia, continuarão a receber o vale-alimentação, não podendo haver, nesse caso, a acumulação do referido benefício com o do órgão ou entidade cessionários.

§ 1º. O servidor que acumular cargo público, na forma prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um único benefício de vale-alimentação.

§ 2º. Nos casos em que a quantidade de dias trabalhados no mês for inferior a 30 dias, o valor do benefício do vale-alimentação será ajustado de forma proporcional à quantidade de dias efetivamente trabalhados, na proporção de 1/30 avos por dia trabalhado no mês.

Art. 4º. O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos, em virtude de:

- I - férias;
- II - licença prêmio
- III - licença por motivo de doença
- IV - licença à gestante

Art. 5º. Não terá direito ao vale-alimentação o servidor que no mês a ser pago o benefício incorrer nas seguintes situações:

- I - desempenho de mandato classista
- II - licença para concorrer a mandato eletivo
- III - licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º. O vale-alimentação de que se trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público, sendo de caráter indenizatório.

Art. 7º. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o percentual de reajuste concedido aos salários e vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o reajuste anual do Funcionalismo Público Municipal de São Gonçalo do Amarante, a correção do vale-alimentação terá como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicado no mês de dezembro do referido ano.

Art. 8º. O benefício será pago a partir do mês de abril de 2024.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 349/2024 - GP, de 04 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Municipal nº 892/1999 que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ADELSON MARTINS do cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 4 de abril de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 350/2024 - GP, de 4 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, RAFAEL RICARDO DE MELO do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 4 de abril de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 351/2024 - GP, de 4 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SIDICLÁUDIA SANTOS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 4 de abril de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 352/2024 - GP, de 4 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, MARIA DELMA SILVA DE BERTO ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE GABINETE na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 4 de abril de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 188/2022

Processo nº. 2647/2022

Presencial nº 010/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa R R LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.801.158/0001-87, Endereço: Des. Hemeterio Fernandes, 1056 - Tiro - Natal/RN

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de abril de 2024 até o dia 03 de abril de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, inciso II, § 2º das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 8.883/1994, e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial n.º 010/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

DARATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de abril de 2024
RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE
ROSA MARIA LOPES
R R LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA